

L E I Nº 1.202/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de As
sistência Social e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO;

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente
e âmbito municipal:

I - definir as prioridades da política de assis-
tência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência
Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e contro-
le da execução política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên-
cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e pa-
ra as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recur-
sos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de Assistência prestadas a população pelos órgãos, entidades públicas
e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcio-
namento dos serviços de assistência social, públicos e privados no

âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo, de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente, a cada dois (2) anos, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propôr diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social
- b) Representante do Órgão de Educação
- c) Representante do Órgão de Saúde
- d) Representante do Órgão de Finanças

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

- a) Representante de entidades de atendimento a infância e adolescência.
- b) Representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- a) Representante de associações comunitárias;
- b) Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores.
- c) Representante de associações da criança e do adolescente.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público, relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) intercaladas.

III - Os membros do CMAS, poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto, na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - Sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos, para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as Sessões do CMAS, serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS, elaborará seu Regime Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

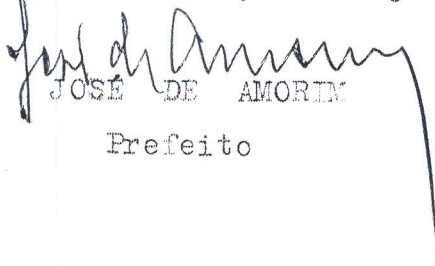
SERIEDADE E TRABALHO

.5

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , para promover as despesas com a instalação do Conselho de Assistência Social.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, 27 de janeiro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito